



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO N. 6/2014/CG

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução nº 94/TCE-RO/2012;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, que deve nortear as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os procedimentos internos a respeito do sigilo dos processos de Denúncia e Representação no âmbito deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, estabelecidos na Recomendação n. 2/2013;

RECOMENDA:

I - que a Recomendação n. 2/2013 fica acrescida com o item VII-A nos seguintes termos:

"VII-A - que o setor ao determinar o arquivamento deverá proceder à juntada do Formulário para Identificação de Servidores (Anexo I) aos autos,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria Geral

mediante certidão e registro no sistema, remetendo-se em seguida ao arquivo;"

II - Esta **RECOMENDAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de agosto de 2014.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Corregedor-Geral